

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moises Lupion nº 1001 - fone 042-757-1426- CEP 85.270-000-

## LEI Nº-001/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão das Linhas de Transporte coletivo no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.- 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão das linhas de transporte Coletivo do Município de Palmital.

Art. - 2º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a determinar, por decreto, as Linhas de Transporte coletivo, bem como o valor das tarifas a serem cobradas pelos concessionários.

Art. 3º - As tarifas e as linhas serão objetos de revisão, pelo Executivo Municipal, sempre que houver necessidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 25/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 09 dias do mês de março de 1999.

  
JOÃO MARIA PEREIRA  
PRESIDENTE